



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46151718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

R
Ex. 842V
2-19

LEI Nº 3.536, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE PERCENTUAIS DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- As multas moratórias incidentes sobre o pagamento em atraso de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas e preços públicos, bem como de débitos inscritos em Dívida Ativa, ficam fixadas segundo a seguinte gradação:

- a) 3% (três por cento), se o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- b) 5% (cinco por cento), se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias do vencimento.

ART. 2º -- Os juros moratórios, incidentes na falta de pagamento de tributos, nos prazos devidos, ficam fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário, atualizado monetariamente.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ADV. ALBERTO EUGENIO GERBASI
Secretário de Negócios Jurídicos

ADM. JOSÉ DIMAS AMANTÉA
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezanove de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Diretor Substituto do Departamento
de Expediente e Comunicações
Administrativas